MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PARECER Nº	**6/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº	23118.015463/2022-78
INTERESSADO:	MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL, CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO
ASSUNTO:	**PARECER SOBRE REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA (PROFMAT) EM REDE NACIONAL**

Trata-se da análise e parecer do despacho (1361995) da Câmara de Pós-Graduação sobre o Regimento Interno Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT)(1337840).

Senhor Presidente da Câmara de Pós-Graduação (CAMPG/CONSEA) - Prof. Dr. Osmar Siena,

I. RELATÓRIO

O processo em tela n.º 23118.015463/2022-78 trata-se dos tramites para aprovação do Regimento Interno MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL (PROFMAT) (1337840).

O Regimento Interno do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), atende a contento as normas pertinentes a um programa de pós-graduação *stricto*, deixando evidente que é um curso semipresencial, coordenado por uma Comissão Acadêmica Nacional. O texto traz as normas do curso descritas, a saber:

CAPÍTULO I: Do objetivo e visão;

CAPÍTULO II: Da organização;

CAPÍTULO III: Da composição do corpo docente;

CAPÍTULO IV: Do exame nacional de acesso;

CAPÍTULO V: Da duração do programa e dos prazos;

CAPÍTULO VI: Das atividades curriculares e avaliações;

CAPÍTULO VII: Do Exame Nacional de Qualificação;

CAPÍTULO VIII: Do professor assistente e orientação;

CAPÍTULO IX: Da creditação;

CAPÍTULO X: Do trabalho de conclusão de curso;

CAPÍTULO XI: Da concessão de bolsa de estudos;

*CAPÍTULO XII: Das disposições finais*possibilita adequada súmula das principais atividades

relacionadas ao programa, informando os prazos e demais exigências pertinentes.

Constam nos autos, os seguintes documentos divididos em PASTA I e PASTA II:

PASTA I

Regimento do PROFMAT (1162748)
Ata de Reunião PROFMAT 1162749
Despacho PROFMAT 1163050
Despacho SEC-NCET 1163065
E-mail SEC-NCET 1163143
Ata de Reunião CONUC-NCET 1281760
Despacho CONUC-NCET 1282324
Despacho PROPESQ 1282901
Despacho DPG 1286589
Ofício (1286593)
Parecer 23 (1297883)
Documento recomendação (1286595)
Regimento (1323569)
Ata (1323593)
Despacho PROFMAT 1323605
Parecer 3 (1275047)
Despacho DPG 1324612
Despacho CPG 1332262
Despacho SECONS 1332758
Minuta de Regimento PROFMAT 1337840

PASTA II
Despacho PROFMAT 1338035
Despacho SECONS 1338431
E-mail SECONS 1344997
Despacho CamGR 1346424
E-mail SECONS 1353128
Despacho CamGR 1353517
Despacho SECONS 1353666
E-mail SECONS 1355436
Despacho CamPG 1361995
E-mail CamPG 1362000

II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo de Atualização do Regimento Interno do PROFMAT foi aprovado pela COMISSÃO ACADÊMICA LOCAL DO MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA – PROFMAT no dia 14/11/2022 (1227744), com parecer favorável do Conselheiro do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra, Prof. Dr. Michel Watanabe (1275047). Não consta o registro e a aprovação do Regimento Interno em reunião do Conselho do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra (CUNUC-NCET).

Destaca-se que o texto do Regimento Interno do PROFMAT foi adequado as normas gerais e específicas que regem esta temática, a saber:

Regimento Geral Nacional do PROFMAT;

Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Rondônia;

Resolução nº 200/CONSEA, de 19 de fevereiro de 2009 (Cursos Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto*

Sensu);

Resolução nº 250/CONSEA, de 14 de setembro de 2010 (Normas para o Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes nos PPGs da UNIR);

Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016/CAPES (Define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação (PPG's) *Stricto sensu*);

Resolução nº 561/CONSEA/2018, de 19 de dezembro de 2018 - Dispõe sobre as Políticas Afirmativas na Pós-graduação;

Recomendação nº 1/2023 Ministério Público Federal (1286307);

Resolução CNE/MEC nº 7, de 11 de dezembro de 2017.

III. DA ANÁLISE

Análise do Processo nº 23118.015463/2022-78, que se refere ao pedido de **Proposta de Regimento Interno do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT),** teve como princípio a **reunião do Colegiado** no dia 14/11/2022 (1162749), com parecer favorável pela aprovação da referida minuta do Regimento Interno (1162748).

Conforme parecer (1297883) da Propesq, faz as seguintes ponderações a minuta do Regimento Interno, aprovado pelo Colegiado do Curso:

A minuta do Regimento, não faz menção sobre as vagas destinadas as Políticas Afirmativas para a Pós-graduação, indicadas na **Resolução nº 561/CONSEA/2018, de 19 de dezembro de 2018**;

No CAPÍTULO III: Da composição do corpo docente, o texto não deixa claro a informação sobre o Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes do PROFMAT/UNIR, inclusive dos prazos, de acordo com a Resolução nº 250/CONSEA, de 14 de setembro de 2010;

Sugere-se incluir no CAPÍTULO VI: Das atividades curriculares e avaliações, um quadro resumo com a descrição das atividades obrigatórias e eletivas e seus respectivos créditos para a conclusão do curso;

Diante do exposto, com base na análise da documentação apresentada no processo em tela, devolvemos este processo para providências quanto a alguns ajustes necessários na minuta do **REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM R NACIONAL (PROFMAT)**.

Após análise e discussão, o Colegiado do Curso em resposta ao parecer (1297883), decidiu por unanimidade fazer as seguintes alterações e inserções (1323593):

i) Inserção do §5º prevendo a reserva de 20% das vagas para pessoas com deficiência, pretas, pardas ou indígenas e renumeração dos parágrafos 6º e 7º;

ii) Inverter a ordem dos art. 10 e 11 e substituir a redação do art. 10 prevendo um regulamento específico para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;

iii) Inserção de um quadro resumo do cronograma do curso no caput do art. 22.

III. CONCLUSÃO

Assim sendo, com base na análise da documentação apresentada no presente processo e de acordo com a minuta do Regimento PROFMAT (1337840) e despacho PROFMAT (1338035), S.M.J, sou de **parecer favorável** aprovação do Regimento Interno do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT).

À Consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente por **VASCO PINTO DA SILVA FILHO**, **Conselheiro(a)**, em 20/06/2023, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1384601** e o código CRC **933BD9FB**.

Referência: Processo nº 23118.015463/2022-78 SEI nº 1384601

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 7/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.015463/2022-78

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)** **Câmara de Pós-Graduação (CPG)**
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Assunto: Regimento Interno Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT).
Interessado: PROFMAT
Parecer: 6/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Vasco Pinto da Silva Filho

Decisão:

Na 105ª sessão extraordinária, em 27/06/2023, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela, cujo relator é favorável à aprovação do Regimento Interno do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT).

Conselheiro Osmar Siena

Presidente da CPG

Documento assinado eletronicamente por **OSMAR SIENA**, **Presidente**, em 29/06/2023, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1396733** e o código CRC **1736E5E6**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do CONSEA, HOMOLOGO o Parecer nº 6/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1384601) e Despacho Decisório nº 7/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1396733) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 07/07/2023, às 07:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1396744** e o código CRC **6DFDF983**.

Referência: Processo nº 23118.015463/2022-78 SEI nº 1396744